

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N ° 1 1 4 2 / 7 3
Aprovado por Deliberação
Em 6 / 6 /73

PROCESSO CEE N° 1071/73

INTERESSADO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA BRASÍLIA

ASSUSTO Lei 5.692, de 1971, artigos 79 e 84 - Comunicação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR: Conselheiro PAULO GOMES ROMEO

HISTÓRICO: Em ofício dirigido ao Pe. Lionel Corbeil, como Presidente da Associação de Educação Católica, o Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Educação, comunica, em nome deste, que "nos termos dos artigos 79 e 84 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1.971, não só poderão continuar, nos respectivos cargos, os Diretores das Escolas em exercício à data da publicação da lei, como poderão ser designados para os cargos vagos os licenciados por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras ou Educação , e até mesmo os graduados em outros cursos superiores, desde que tenham experiência de magistério e não haja candidato diplomado, conforme disposto no Artigo 33 da mesma lei."

Por despacho exarado no documento pela Senhora Secretária da Educação foi mandado ouvir este Colegiado.

CONCLUSÃO

FUNDAMENTAÇÃO Pelos termos do ofício verifica-se que se trata de interpretação dos Artigos supra numerados da Lei federal nº 5.692/71, cabendo somente aqui ressaltar, nos termos do próprio artigo 79, que caberá ao sistema de ensino verificar e julgar da necessidade de aplicar a exceção prevista no artigo, mediante o aproveitamento para o exercício das funções de direção dos estabelecimentos por professores habilitados para o mesmo grau escolar, sem prejuízo do disposto no Artigo 40 da própria Lei.

Diante do exposto, opinamos que nesse sentido seja respondido à Secretaria da Educação.

São Paulo, 24 de abril de 1973

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Relator.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua INDICAÇÃO a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Osvaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 1973

a) Conselheiro MOACYR E.VAZ GUIMARÃES - Presidente.

Aprovado, por maioria, na 495ª sessão plenária, hoje realizada. Foi vencido o voto do Cons. Pe. Lionel Corbeil.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de junho de 1973.

a) ALPÍNOLO LOPES CASALI - PRESIDENTE DO CEE.